

RESOLUÇÃO ÚNICA/PPGOCEANO/2019

Dispõe sobre as normas para credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (cursos de Mestrado e Doutorado).

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPGOCEANO), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução N° 95/2017/CUN, de 03/05/2017, RESOLVE:

Regulamentar as normas para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Oceanografia da UFSC, cursos de Mestrado e Doutorado, conforme descrito abaixo.

TÍTULO I – Disposições Iniciais

Art. 1°. O corpo docente do PPGOCEANO será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, portadores do título de doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado a partir de normas específicas, as quais estão em consonância com as determinações da CAPES, do Regimento Interno do Programa e da Resolução 95/2017/CUN, e que são revisadas ao final de cada quadriênio CAPES.

Art. 2°. Podem solicitar seu credenciamento junto ao Programa, por demanda e no sistema de fluxo contínuo, os pesquisadores portadores do título de Doutor em Oceanografia, Geociências ou áreas afins e com produção científica compatível com as linhas de pesquisa do PPGOCEANO. A composição do corpo docente do Programa deverá atender os critérios definidos pela área de avaliação de Geociências da CAPES ao qual o PPGOCEANO se encontra vinculado.

Art. 3°. O formulário de credenciamento ou credenciamento deve vir acompanhado do endereço eletrônico do *Curriculum Vitae* atualizado para os últimos quatro anos (credenciamento) ou quadriênio CAPES em conclusão (credenciamento), no formato Lattes.

§ 1°. No formulário de (re)credenciamento devem constar as seguintes informações: linha(s) de pesquisa de atuação do docente no Programa e respectivos temas de interesse específico; título do(s) projeto(s) de pesquisa de relevância ao PPGOCEANO aprovado(s) no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, em órgão de fomento ou em análise por órgão de fomento; breve descrição das condições de infraestrutura laboratorial e capacidade de captação de recursos para orientação de pós-graduandos; disciplinas que serão oferecidas no próximo quadriênio e número de vagas disponíveis para orientação no Programa. No caso de credenciamento, indicadores das atividades externas ao Programa nos quatro anos antecedentes à data do pedido de credenciamento devem ser apresentadas. Indicadores das atividades realizadas no âmbito do Programa no quadriênio CAPES em conclusão devem ser apresentados para o credenciamento.

Art. 4°. A solicitação de credenciamento ou credenciamento de professores permanentes e colaboradores deve ser encaminhada para avaliação do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia.

§ 1°. A avaliação dos pedidos de credenciamento será relatada por docente permanente da linha de pesquisa na qual o pleiteante pretende atuar, ouvidos os demais professores da referida linha.

52 § 2º. A avaliação dos pedidos de credenciamento quadrienal será realizada em
53 bloco por uma comissão especificamente designada para este fim pelo Colegiado
54 Delegado, em data determinada pela Coordenação do Programa.

55 § 3º. Os professores credenciados no Programa devem submeter-se ao processo de
56 credenciamento ao término do quadriênio estipulada pela CAPES para a avaliação
57 dos programas de pós-graduação.

58 § 4º. Os pareceres emitidos para credenciamento ou credenciamento serão
59 submetidos à aprovação do Colegiado Delegado.

60 § 5º. O credenciamento individual ou credenciamento em bloco de todo o corpo
61 docente deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) nos termos
62 do Memorando Circular N° 17/2018/PROPG.

63

64 **TITULO II – Do Credenciamento de Docentes**

65

66 Art. 5º. O **credenciamento** como professor permanente ou colaborador será definido
67 em função da opção do solicitante, de sua produção científica em Oceanografia (Área
68 de Geociências) e capacidade de dedicação que o mesmo disporá para o
69 desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e administração vinculadas ao
70 Programa, devendo ainda atender as condições definidas na Portaria Capes n° 174 de
71 30 de dezembro de 2014.

72 § 1º. Para o **credenciamento como professor permanente** os docentes devem
73 atingir, no período de quatro anos antecedentes à data do pedido de credenciamento,
74 pontuação mínima de 3,00 pontos em publicações científicas (periódicos qualificados
75 no QUALIS CAPES na área de Geociências, livros e capítulos de livros), conforme
76 pesos definidos na Tabela de Pontuação anexa a esta Resolução. Destaca-se que a
77 atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três)
78 programas de pós-graduação, conforme dispõe o Artigo 4º da Portaria CAPES N°
79 81/2016.

80 § 2º. Para o **credenciamento como professor colaborador** os docentes deverão
81 atingir, no período de quatro anos, pontuação mínima de 1,50 ponto em publicações
82 científicas (periódicos qualificados no QUALIS-CAPES na área de Geociências, livros
83 e capítulos de livros), conforme pesos definidos na Tabela de Pontuação anexa desta
84 resolução. Em respeito ao disposto na Resolução 95/CUN/2017 os docentes
85 credenciados na categoria colaborador não poderão, de forma simultânea, orientar
86 teses/dissertações e ministrar disciplinas na pós-graduação, devendo optar por
87 apenas uma modalidade de atuação.

88 § 3º No caso de uma ou mais publicações declaradas pelo docente contar(em) com a
89 participação de um ou mais discentes do PPGOCEANO (já formados ou em atividade),
90 à pontuação indicada para cada publicação em questão será acrescido o valor de
91 50%.

92 § 4º Conforme determina a Resolução 95/CUN/2017 apenas poderão ser cadastrados
93 como orientadores em cursos de doutorado, não obstante terem sido cumpridas as
94 condições supra mencionadas, aqueles docentes que tenham obtido seu
95 doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no
96 mínimo duas orientações de mestrado (no âmbito interno ou externo ao
97 PPGOCEANO) ou uma de doutorado.

98

99 Art. 6º. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a
100 outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que
101 permanecerão na UFSC à disposição do PPGOCEANO, em tempo integral, durante
102 período correspondente ao seu plano de atividades na instituição, limitado a quatro
103 anos com possibilidade de credenciamento.

104 § 1º. O credenciamento de professores visitantes será feito a partir de parecer emitido
105 pela comissão designada para tal e aprovação do Colegiado Delegado.

106

107

108

TITULO III – Do Recredenciamento de Docentes

109

110 Art. 7º. Para o **recredenciamento como professor permanente** os docentes devem
111 atingir, no período correspondente ao quadriênio CAPES em conclusão, a pontuação
112 mínima definida no Artigo 5º, § 1º, assim como ter oferecido disciplina ao menos duas
113 vezes como professor responsável, no período, e também cumprir, no mínimo, quatro
114 das condições abaixo:

115 I - Ter levado à defesa e aprovação ao menos uma dissertação ou tese dos seus
116 orientandos no PPGOCEANO;

117 II - Ter desenvolvido, como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos um
118 projeto de pesquisa pertinente à sua área de atuação no PPGOCEANO, com relatório
119 submetido à agência financiadora, ou ao respectivo Departamento de vinculação do
120 docente;

121 III - Ter pelo menos duas publicações completas em anais de eventos científicos em
122 co-autoria com aluno ou ex-aluno do PPGOCEANO;

123 IV - Ter organizado ou participado da comissão técnico-científica de eventos;

124 V - Ter sido membro ou do corpo editorial de periódico de abrangência nacional ou
125 internacional;

126 VI - Ter participado de comissão interna do PPGOCEANO;

127 VII - Ter atuado como membro avaliador de dissertação de mestrado ou tese de
128 doutorado no âmbito do PPGOCEANO;

129 VIII - Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq

130 IX - Ter exercido função administrativa de coordenador ou sub-coordenador do
131 PPGOCEANO, Coordenador de Pesquisa, Representação nas Câmaras de Pesquisa
132 e Pós-Graduação.

133

134 Art. 8º. Para o **recredenciamento como professor colaborador** os docentes devem
135 atingir, no período correspondente ao quadriênio CAPES em conclusão, a pontuação
136 mínima definida no Artigo 5º, § 2º e cumprir no mínimo três das condições
137 estabelecidas no Artigo 7º, assim como ter oferecido no mínimo duas disciplinas ou
138 concluído uma orientação no quadriênio em conclusão.

139 § 1º. O número de professores colaboradores não pode ser superior a 30% do quadro
140 de professores permanentes;

141 § 2º. No caso de ser necessário selecionar os professores colaboradores em função
142 do limite indicado no parágrafo anterior, será utilizada a Tabela de Pontuação
143 vinculada a esta Resolução, adotando-se como critério para recredenciamento a
144 pontuação total obtida pelo docente.

145 § 3º. Um docente pode atuar como colaborador por no máximo oito anos consecutivos,
146 período equivalente ao de dois processos de (re)credenciamento.

147

148 Art. 9º. Os critérios para o recredenciamento dos professores incluirão, com
149 obrigatoriedade, a avaliação pelos discentes, na forma a ser definida pelo Colegiado
150 Pleno do Programa.

151 § 1º. A avaliação do desempenho docente acontecerá imediatamente após o término
152 da disciplina oferecida e os docentes com desempenho insatisfatório em duas
153 avaliações consecutivas não serão recredenciados.

154

155

156

TITULO IV – Do Descredenciamento de Docentes

157

158 Art. 10°. Serão descredenciados do PPGOCEANO, após apreciação do Colegiado
159 Delegado, os docentes que assim o solicitarem; os docentes que não entregarem a
160 documentação completa para credenciamento no prazo determinado e os docentes
161 que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores.

162 § 1°. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem
163 oferecer disciplinas. O mesmo permanecerá cadastrado no PPGOCEANO na
164 categoria colaborador até que conclua as orientações em andamento, nos termos do
165 Artigo 21, § 1° da Resolução N° 95/2017/CUN.

166 § 2°. O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de
167 credenciamento quando voltar a preencher os requisitos previstos pelo PPGOCEANO.

168

169

TITULO V – Disposições Transitórias

170

171 Art. 12. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Pleno do
172 Programa de Pós-Graduação em Oceanografia.

173

174 Art. 13. As normas entram em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-
175 Graduação da UFSC.

176

177

ANEXO - TABELA DE PONTUAÇÃO

178

PRODUÇÃO CIENTÍFICA	Pontuação
Periódicos (QUALIS CAPES – Área de Geociências)	
A1	1,50
A2	1,00
B1	0,75
B2	0,50
B3	0,25
B4	0,15
B5	0,10
Livros na temática das linhas de pesquisa do PPGOCEANO (autoria, coautoria ou organização)	
Editora Internacional	1,00
Editora Nacional	0,75
Capítulos de livro na temática das linhas de pesquisa do PPGOCEANO (autoria ou coautoria)	
Editora Internacional	0,75
Editora Nacional	0,50
Obs. - Produção docente em conjunto com discente do programa acresce 50% na pontuação do referido item para fins de credenciamento	

179

180

181

182 *Resolução aprovada na ata 18/Pleno/2019 do Programa. Link:

183 <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/193954/ATA%20ASSINADA.pdf?sequen>
184 [ce=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/193954/ATA%20ASSINADA.pdf?sequen)